

Resolução nº : 7506/2004
Protocolo nº : 74660/00
Origem : MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAMARANA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE TAMARANA, na importância de R\$ 32.530,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais), nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, de responsabilidade do Sr. Edison Siena, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 4188/03, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 14685/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. Edison Siena, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar de encaminhar documentos e informações solicitadas por este Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente